ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

QUARTEL DO COMANDO GERAL

QUARTA-FEIRA - RECIFE, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - SUNOR Nº G 1.0.00.038

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO COMANDO-GERAL

Nº 639, de 27 de maio de 2025

Atualiza Distintivos de Comando de Organização Militar Estadual (OME) no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), estabelece normas para sua concessão e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994,

Considerando que a Portaria do Comando-Geral nº 1876, de 27 de outubro de 1993 criou na Polícia Militar o distintivo de comando com o fim de identificar, distinguir e valorizar os oficiais que exercem ou exerceram funções de comando operacional ou administrativo no âmbito da Corporação, reforçando o reconhecimento institucional e o simbolismo da função de liderança militar;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o exercício do comando de Organização Militar Estadual, operacional ou administrativa, função que exige elevado grau de responsabilidade, liderança e comprometimento com os valores institucionais; e

Considerando a importância de estabelecer critérios normativos modernos para a concessão de distintivos que identifiquem e homenageiem militares que exerceram a função de Comandante de OME, fortalecendo a identidade e a memória institucional.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer na Polícia Militar de Pernambuco novas regras para concessão do Distintivo de Comando de Organização Militar Estadual no âmbito da PMPE.

Parágrafo único. Para fins desta norma, considera-se comandante todo aquele que exerce Direção, Chefia ou Comando de Unidade e Subunidade da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 2º O distintivo de comando de organização militar tem como finalidade identificar os oficiais que tenham, exemplarmente, exercido função de Diretor, Chefe ou Comandante de OME.

Parágrafo único. O uso do distintivo nos uniformes deve observar aquilo que estiver estabelecido no Manual de Uniformes da PMPE.

Art. 3º A arte e as especificações técnicas do Distintivo de Comando de OME constam no Anexo I e Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º São requisitos pessoais para a concessão do distintivo de comando:

I - ser ex-Diretor, Chefe ou Comandante de Unidade da Polícia Militar, operacional ou administrativa;

II - ser ex-Comandante de Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco;

III - ter exercido, por período contínuo de 12 (doze) meses, a função de comandante de unidade operacional ou administrativa no âmbito da PMPE;

IV - ter realizado, pelo menos, uma notória melhoria estrutural na OME, considerando-se para tanto qualquer intervenção significativa nas instalações físicas da unidade, realizada sob a gestão do signatário, que resulte em melhoria comprovada das condições de trabalho, segurança ou atendimento ao público;

V - não ter gozado mais de 60 (sessenta) dias de licença de qualquer natureza durante o período em análise;

VI - não ter sofrido punições disciplinares no período em que exerceu o comando da Unidade;

VII - ser indicado por autoridade hierarquicamente superior, mediante justificativa fundamentada, para receber o distintivo;

VIII - possuir capacidade de liderança e motivação da tropa, demonstrada por meio de baixos índices de absenteísmo e alta produtividade;

IX - ter promovido ações de valorização profissional, como incentivos à capacitação da tropa, à saúde e ao bem-estar dos subordinados; e

X - ter realizado ações de integração com a comunidade local, mediante projetos de polícia comunitária ou parcerias institucionais bem-sucedidas;

Art. 5º O Distintivo será concedido por ato do Comandante-Geral e entregue por ocasião da Solenidade de Passagem de Comando, após indicação de autoridade superior ao agraciado e manifestação favorável do Diretor de Planejamento Operacional, ou do Diretor Geral de Administração, conforme o caso, e do Subcomandante-Geral da PMPE.

Art. 6º Revoga-se a Portaria do Comando-Geral nº 1876, de 27 de outubro de 1993.

Art. 7º Contar os efeitos desta Instrução Normativa a partir da data de sua publicação, não atingindo concessões anteriores.

IVANILDO CÉSAR **TORRES DE MEDEIROS** - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMPE

ANEXO I
DO DISTINTIVO DE COMANDO DE OME

Dourado ou Jalne para Chefe ou Comandante de Unidade da Polícia Militar, operacional ou administrativa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO DISTINTIVO DE COMANDO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR ESTADUAL
Descrição Heráldica

Escudo em corte peninsular português (pela forte ligação histórica com Portugal) pleno em Vermelho (Em Goles): O fundo vermelho do escudo simboliza a bravura, coragem e o sangue derramado pelos que tombaram no exercício da função. É uma cor fortemente associada à luta, ao ardor combativo e à firmeza

no cumprimento da missão policial, dourado ou jalne no brasão das armas representa nobreza, generosidade e excelência ;

Estrela central em dourado (Em Jalne) e uma Coroa de 27 Estrelas em prata: No coração do escudo, encontra-se uma estrela maior, símbolo do Estado de Pernambuco, cercada por outras estrelas menores que representam os demais Estados da Federação. Essa composição evidencia a integração da PMPE ao sistema nacional de segurança pública, bem como o orgulho e a identidade pernambucana no cumprimento do dever;

Garruchas cruzadas douradas (Em Jalne): Na Heráldica, armas cruzadas podem ser usadas como elemento de um Brasão. Elas são símbolos das polícias militares em alguns países e representam batalha e defesa, força e coragem;

Palavra "Comando" (em Jalne): Escrita na margem inferior interna do escudo, a palavra reforça a autoridade e responsabilidade do oficial que ostenta o distintivo. Ela destaca a função estratégica, a liderança e o compromisso com a condução ética e eficaz da tropa;

Leão Passante (em Jalne): Posicionado na parte superior do distintivo, o leão passante é uma figura heráldica clássica, representando o Leão do Norte, simbolizando a altivez e bravura do povo pernambucano com coragem, nobreza e vigilância constante. A posição do leão também remete ao comando firme, ao poder e à liderança dos oficiais da corporação;

Gládio sob o Escudo Verticalmente: Representando a força da justiça e a defesa da lei. Sua posição centralizada reforça o papel do Comando na manutenção da ordem e na condução estratégica das ações da PMPE;

Louros Verdes (Em sinople): Dispostos em ramos ao redor do escudo, os louros são símbolo tradicional de vitória, honra e mérito. Sua coloração verde remete à esperança e à paz, princípios fundamentais que norteiam a atuação da Polícia Militar. O uso do louro representa também o reconhecimento aos que atingem o posto de Comando, destacando seu mérito e trajetória exemplar.

Descrição elaborada pelo Heraldista da Polícia Militar de Pernambuco, Segundo Sargento QPMG Cícero Batista da Silva.

ANEXO II

DO DISTINTIVO DE CIA INDEPENDENTE

Prata ou Argento para Comandantes de Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO DISTINTIVO DE COMPANHIA INDEPENDENTE
Descrição Heráldica

Escudo Em Corte Peninsular Português (pela forte ligação histórica com Portugal), Pleno em Vermelho (Em Goles): O fundo vermelho do escudo simboliza a bravura, coragem e o sangue derramado pelos que tombaram no exercício da função. É uma cor fortemente associada à luta, ao ardor combativo e à firmeza no cumprimento da missão policial, prata ou argento no brasão das armas representa a clareza e a transparência, dignidade e honra ;

Estrela Central prateada (Em Argento) e uma Coroa de 27 Estrelas em prata: No coração do escudo, encontra-se uma estrela maior, símbolo do Estado de Pernambuco, cercada por outras estrelas menores

que representam os demais Estados da Federação. Essa composição evidencia a integração da PMPE ao sistema nacional de segurança pública, bem como o orgulho e a identidade pernambucana no cumprimento do dever;

Garruchas Cruzadas prateadas (Em Argento): Na Heráldica, armas cruzadas podem ser usadas como elemento de um Brasão. Elas são símbolos das polícias militares em alguns países e representam batalha e defesa, força e coragem;

Palavra "Comando" (Em Argento): Escrita na margem inferior interna do escudo, a palavra reforça a autoridade e responsabilidade do oficial que ostenta o distintivo. Ela destaca a função estratégica, a liderança e o compromisso com a condução ética e eficaz da tropa;

Leão Passante (Em Argento): Posicionado na parte superior do distintivo, o leão passante é uma figura heráldica clássica, representando o Leão do Norte, simbolizando a altivez e bravura do povo pernambucano com coragem, nobreza e vigilância constante. A posição do leão também remete ao comando firme, ao poder e à liderança dos oficiais da corporação;

Gládio sob o Escudo Verticalmente: Representando a força da justiça e a defesa da lei. Sua posição centralizada reforça o papel do Comando na manutenção da ordem e na condução estratégica das ações da PMPE;

Louros Verdes (Em sinople): Dispostos em ramos ao redor do escudo, os louros são símbolo tradicional de vitória, honra e mérito. Sua coloração verde remete à esperança e à paz, princípios fundamentais que norteiam a atuação da Polícia Militar. O uso do louro representa também o reconhecimento aos que atingem o posto de Comando, destacando seu mérito e trajetória exemplar.

Descrição elaborada pelo Heraldista da Polícia Militar de Pernambuco, Segundo Sargento QPMG Cícero Batista da Silva. (SEI nº 3900000044.001333/2025-04/GOVPE - Instrução Normativa 70834191).

--oo(0)oo--

Nº 650, DE 10 DE JULHO DE 2025

Revoga e substitui ato que criou o Prêmio Policial Militar do Ano (PPMA), nas modalidades Destaque Operacional e Destaque Administrativo.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições preconizadas no Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando que a Administração Pública Militar deve, no interesse nos objetivos traçados no art. 37 da Constituição Federal, criar instrumentos legais para valorizar e reconhecer os esforços dos Policiais Militares que se destacam tanto no campo operacional quanto no administrativo, ressaltando o compromisso, a dedicação e o desempenho exemplar de seus integrantes nessas atividades;

Considerando que Policiais Militares mais engajados e reconhecidos em suas funções tendem a atuar com maior dedicação, aprimorando a qualidade dos serviços prestados à sociedade e a eficiência nas operações de combate ao crime, refletindo positivamente na sensação de segurança da população, maior efetividade no enfrentamento de crimes, prevenção de delitos e manutenção da ordem pública e no bem-estar da população pernambucana; e

Considerando que a Portaria do Comando Geral nº 1.271, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Geral nº 247, de 30 de dezembro de 2011 e a Portaria do Comando Geral nº 116, de 20 de março de 2012, publicada no Suplemento Normativo nº 004, de 21 de março de 2012, já estabeleceram na Corporação o Prêmio Policial Militar do Ano, sendo manifesta a necessidade de modernizar as regras de concessão desse importante instrumento;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Reestruturar e estabelecer procedimentos para a concessão do Prêmio Policial Militar do Ano (PPMA), com o objetivo de reconhecer e premiar os policiais militares que se destacaram no cumprimento de suas funções, seja na área operacional, seja na administrativa, pela demonstração de excelência, dedicação, e compromisso com a segurança pública e o bem-estar social.

Art. 2º O PPMA tem a finalidade de:

I - valorizar a atuação dos policiais militares em suas diversas funções, seja no campo operacional, seja em atividades administrativas;

II - estimular a excelência na execução das funções operacionais e administrativas;

III - promover o espírito de corpo, unidade e colaboração entre os membros da corporação; e

IV - incentivar o profissionalismo, a ética e a dedicação do policial militar.

CAPÍTULO II

DO PRÊMIO, DOS REQUISITOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ENTREGA

Seção I

Do Prêmio

Art. 3º O prêmio de que trata esta norma consistirá em:

I - certificado de reconhecimento;

II - elogio do comandante-geral em boletim geral da corporação;

III - dispensa total de 08 (oito) dias do serviço ordinário nos termos do art. 130 da Lei n° 6.783, de 16 de Outubro de 1974 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, combinado com o § 1°, Inciso I do Art. 68, do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000;

IV - hospedagem para o policial militar e seu núcleo familiar no Hotel de Trânsito da PMPE ou em rede hoteleira, conforme disponibilidade do local, preferencialmente no mesmo período da concessão citada no inciso III deste artigo.

Art. 4º O PPMA será conferido em duas categorias principais, cada uma subdividida em dois segmentos, conforme a natureza das atividades e o posto ou graduação do agraciado:

I – Categoria: Destaque Operacional

Oficiais:

a) Classe Ouro – 1º colocado

b) Classe Prata – 2º colocado

c) Classe Bronze – 3º colocado

Praças:

a) Classe Ouro – 1º colocado

b) Classe Prata – 2º colocado

c) Classe Bronze – 3º colocado

II – Categoria: Destaque Administrativo

Oficiais:

a) Classe Ouro – 1º colocado

b) Classe Prata – 2º colocado

c) Classe Bronze – 3º colocado

Praças:

a) Classe Ouro – 1º colocado

b) Classe Prata – 2º colocado

c) Classe Bronze – 3º colocado

Seção II

Do Processo de Avaliação

Art. 5º A apuração dos candidatos ao PPMA observará o prazo avaliativo e critérios específicos, de acordo com a categoria de premiação.

Parágrafo único. Considera-se como período avaliativo para concessão do PPMA aquele compreendido entre 1º (primeiro) de dezembro, do ano anterior, a 30 (trinta) de novembro do ano da concessão.

Art. 6º A indicação e classificação final dos candidatos na categoria Destaque Operacional será realizada pelo(a) Diretor(a) de Planejamento Operacional (DPO), com base nos indicadores de desempenho e seus respectivos pesos, previamente estabelecidos ao período citado no parágrafo único do artigo anterior e registrados no Painel de Produtividade Individual da Secretaria de Defesa Social (SDS), ou, na ausência deste, em sistema equivalente.

Art. 7º A indicação e classificação final dos candidatos na categoria Destaque Administrativo será realizada pelo(a) Diretor(a) Geral de Administração (DGA),mediante rito avaliativo próprio, observando o seguinte:

I - os Diretores, Chefes ou Comandantes de unidade administrativa e operacional, poderão indicar 01 (um) policial militar, ativo ou inativo, que tenha servido na Unidade do proponente em todo o período avaliativo;

II - as propostas deverão ser remetidas, em até 5 (cinco) dias após o término do período avaliativo, via sistema eletrônico de informações (SEI), seguindo a cadeia de comando;

III - As Diretorias e Comandos intermediários deverão encaminhar ao DGA, em documento único, em até 5 (cinco) dias após o término do prazo anterior, as indicações das Unidades subordinadas, discriminando o indicado, sua Unidade e o documento de origem, além de poder indicar 01 (um) policial militar do próprio órgão intermediário;

IV - as indicações deverão ser devidamente fundamentadas e motivadas, com os serviços prestados pelo indicado e os motivos que justificam sua escolha e que revelem a presença de ao menos 3 (três) indicadores abaixo:

a) eficiência na Gestão de Recursos: capacidade em gerenciar recursos materiais, financeiros e humanos dentro de sua área administrativa, garantindo o uso racional e a otimização dos recursos disponíveis;

b) cumprimento de metas e objetivos institucionais: adimplemento das metas e objetivos estabelecidos pela corporação, como prazos, produtividade e a qualidade dos serviços administrativos realizados;

c) inovação e melhoria de processos: participação contributiva do policial na implementação de soluções inovadoras e melhorias nos processos administrativos, seja por meio da adoção de novas tecnologias ou pela criação de métodos mais eficientes de trabalho;

d) capacidade de resolução de conflitos e gestão de equipes: observar a habilidade do policial em lidar com conflitos internos, gerenciar equipes de maneira eficaz e manter um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo dentro do âmbito administrativo da polícia militar;

e)pontualidade e cumprimento de prazos: avaliar a capacidade do policial de cumprir prazos estabelecidos para atividades administrativas, demonstrando comprometimento e organização no

planejamento e execução de suas funções;

f) qualidade da documentação e atos administrativos: medir a precisão, clareza e qualidade dos documentos e expedientes administrativos produzidos; e

g) desenvolvimento e capacitação profissional: observar o envolvimento do policial em capacitação e treinamentos administrativos, evidenciando sua busca constante por atualização e aprimoramento em processos administrativos e de gestão.

v) Após realizar a análise técnica, com base na revisão dos critérios previstos no inciso anterior, o(a) DGA indicará os candidatos ao PPMA na categoria Destaque Administrativo.

Parágrafo único. A indicação do DGA poderá ser subsidiada por parecer técnico formulado por um colegiado de policiais militares, formalmente por ele designado.

Art. 8º. Apurado os nomes dos candidatos, serão estes apresentados em reunião deliberativa, presidida pelo Subcomandante-Geral da PMPE, com a presença do Chefe do Estado-Maior Geral, DGA e DPO, da qual se produzirá ata própria a ser encaminhada para deliberação final do Comandante-Geral da PMPE.

§ 1º Serão afastados da lista de candidatos os indicados que:

I - estejam submetidos à inquérito, comum ou militar, ou processo administrativo disciplinar;

II - tenham sido punido disciplinarmente, por transgressão atentatória à honra pessoal, ao sentimento do dever, o pundonor militar ou ao decoro da classe, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao ano da concessão;

III - se encontrem na condição de ausente, desertor ou desaparecido; e

IV - não tenham estado em efetivo exercício na Unidade proponente em todo o período avaliativo da premiação.

§ 2º Nos casos de empate será levado em consideração o princípio da antiguidade, para o desempate.

§ 3º Os candidatos selecionados terão seus nomes divulgados em Boletim Geral, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias para recursos.

Seção III

Da entrega

Art. 9º. A entrega do PPMA será realizada em ato formal próprio, após o período avaliativo.

Art. 10. Em caso de falecimento intercorrente do(a) policial militar a ser agraciado(a), a entrega da condecoração será efetuada ao cônjuge, ou, na falta desse, aos herdeiros consanguíneos ou pessoa designada pela família.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pelo Subcomandante Geral da PMPE.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - Portaria do Comando Geral nº 1.271, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Geral nº 247, de 30 de dezembro de 2011; e

II - Portaria do Comando Geral nº 116, de 20 de março de 2012, publicada no Suplemento Normativo nº 004, de 21 de março de 2012.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. IVANILDO CÉSAR **TORRES** DE MEDEIROS - **Cel QOPM -** Comandante-Geral da PMPE. (SEI nº 71554825 - 3900000044.001301/2025-09).

--oo(0)oo--

Nº 662, de 27 de agosto de 2025.

Altera a Instrução Normativa Nº 468, de 1º Setembro de 2021 que dispõe sob Perícias Médicas realizadas no âmbito das Juntas de Saúde da PMPE e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos incisos, I, II e III do art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 140 (69820950) exarada pela Diretoria Especial de Apoio Jurídico Administrativo - DEAJA, que opina no sentido de que não há base legal para que médico sem vínculo com a Administração, inclusive os credenciados junto ao SISMEPE, atuem como perito junto à Junta Militar de Saúde ; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de controlar seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme o princípio da autotutela consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º O parágrafo 5º do artigo 5º e parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução Normativa do Comando Geral Nº 468, de 1º Setembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º.....

§ 5° Julgada a necessidade da perícia presencial, o corpo médico da JMS/JSS poderá determinar o agendamento para o atendimento na sede da JMS/JSS. (NR)

Art. 6º.....

§ 2º Os peritos em acompanhamento remoto poderão demandar ao periciado procedimentos e exames a serem desempenhados, além de laudo de médico especialista, caso seja necessário, a fim de subsidiar a avaliação da junta médica. (NR)"

Art. 2º Revoga-se o Inciso II do Artigo 2º, Inciso II do Artigo 3º e o *caput* do e os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Instrução Normativa do Comando Geral Nº 468, de 1º Setembro de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Ivanildo César **T**orres de Medeiros **-** Cel QOPM Comandante-Geral da PMPE. (SEI nº 3900000525.000013/2025-16/GOVPE - Instrução Normativa 72439499).

3ª P A R T E

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

FÁBIO MORAIS MARTINS ALVES - TEN CEL QOPM
AJUDANTE GERAL

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Morais Martins Alves**, em 03/09/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72756922** e o código CRC **30FD60F2**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE
Praça do Derby s/nº , Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”